

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

Altera o Plano Diretor, para condicionar a construção de açude-tanque e barragem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 132 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com a seguinte redação:

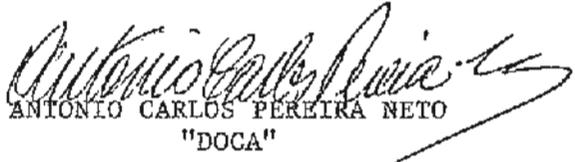
"§ 2º A construção de açude-tanque e barragem, para fins agrícolas ou pesqueiros, dependerá de prévia autorização:

a) do DAE, na forma deste artigo, em processo sumário, responsabilizando-se o proprietário pelos eventos a que der causa pela obra feita; e, concomitantemente,

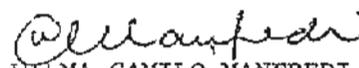
b) do proprietário ao DAE para uso das águas do açude-tanque ou barragem em épocas de estiagem, para normalização do abastecimento público."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (16.10.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (16.10.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp